Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 22/2017

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria nº 037-DCT, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras da Inscrição, do Exame de Qualificação e Admissão e da Matrícula no Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.001).

Brasília-DF, 2 de junho de 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE

Portaria nº 037-DCT, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras da Inscrição, do Exame de Qualificação e Admissão e da Matrícula no Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.001).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Inscrição, do Exame de Qualificação e Admissão e da Matrícula no Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 023-DCT, de 6 de junho de 2013 e a Portaria nº 051-DCT, de 1º de outubro de 2013.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA INSCRIÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1º/2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos	3º/4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição	5º/8º
Seção III - Do Indeferimento da Inscrição	9º
CAPÍTULO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E ADMISSÃO	10/18
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA NO CURSO DE GRADUAÇÃO	19/21
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Das Atribuições Pertinentes ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército	22/23
Seção II - Das Competências de Outros Órgãos	24/28
Seção III - Das Atribuições do Candidatos	29
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	30/39
AXEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O EQA	
ANEXO B - MODELO DE INFORMAÇÃO SOBRE O REQUERENTE	
REFERÊNCIAS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade regular a inscrição, as condições de execução do Exame de Qualificação e Admissão (EQA) e de matrícula no Ciclo Básico do Curso de Graduação (CG) do Instituto Militar de Engenharia (IME), destinado à graduação em Engenharia de oficiais oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Art. 2º Os dispositivos destas Instruções Reguladoras (IR) se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula no IME;

II - aos militares envolvidos no planejamento, elaboração, aplicação e condução de todas as diferentes etapas do EQA; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do EQA.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º Poderão inscrever-se à realização do EQA ao CG do IME os oficiais oriundos da AMAN, das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, desde que satisfaçam a todos os requisitos destas IR.

Art. 4º O candidato à inscrição no EQA deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - pertencer ao universo de seleção, por ocasião da época de inscrição no Exame de Qualificação e Admissão (EQA), como 2º tenente ou 1º tenente, este até o terceiro ano do posto (inclusive), formado pela AMAN;

II - ter sido julgado "Apto" no Curso de Preparação do IME (CP/IME) ou estar realizando este curso no ano de sua inscrição. Neste último caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no CP/IME;

III - não estar matriculado em curso militar de especialização com duração superior a 6 (seis) meses;

IV - não estar respondendo a inquérito ou processo, como indiciado ou réu; e

V - ter sido considerado apto em inspeção de saúde para fins de curso.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via *Internet*, mediante Requerimento (Anexo A) e Informação sobre o Requerente (Anexo B), disponibilizados na página eletrônica do CP/IME (*http://cpime.ime.eb.br/*), e ficará sujeita ao deferimento pelo Comandante do IME.

Art. 6º O Requerimento e a Informação sobre o Requerente deverão ser impressos em duas vias, preenchidos e submetidos à apreciação do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir), que emitirá parecer sobre a solicitação, de próprio punho.

§ 1º Após o parecer do Cmt, Ch ou Dir, os documentos supramencionados no *caput* deste artigo deverão ser digitalizados em arquivos, no formato PDF (*portable document format*), e enviados por intermédio de correio eletrônico ao IME (sd3@ime.eb.br).

§ 2º Uma das vias impressas desses documentos e a Ata de Inspeção de Saúde serão encaminhados pela Organização Militar (OM) diretamente para o IME, dentro do prazo previsto no Calendário Anual.

§ 3º A segunda via dos documentos permanecerá de posse do candidato, com o recibo de protocolo de sua OM, o que servirá como comprovante da solicitação de inscrição.

§ 4º É de responsabilidade do candidato o processo de inscrição e o acompanhamento do requerimento enviado ao IME.

§ 5º O período de inscrição previsto em calendário complementar é referente ao período de entrada da documentação no protocolo do IME.

Art. 7º O IME publicará a relação dos candidatos inscritos no EQA em seu Boletim Interno (BI) e dos que tiveram seus requerimentos indeferidos pelo Cmt do IME, todos identificados por posto, Arma, Quadro ou Serviço, nome completo, identidade, CP e OM de origem.

§ 1º A cópia da publicação em BI do IME será remetida por intermédio de Documento Interno do Exército (DIEx) ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), até a data prevista no Calendário Anual.

§ 2º A relação dos candidatos inscritos e os respectivos locais para a realização do EQA serão divulgados na página eletrônica do IME.

Art. 8º O DCT encaminhará ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação dos candidatos inscritos à realização do EQA para as autorizações dos deslocamentos necessários, conforme o previsto no Calendário Anual.

Seção III
Do Indeferimento da Inscrição

Art. 9º O requerimento de inscrição será indeferido se:

I - der entrada no IME após o prazo estabelecido pelo Calendário Anual;

II - apresentar rasuras, dados incompletos ou incorretos; ou

III - caso o candidato não satisfaça os requisitos exigidos nestas IR.

CAPÍTULO III
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 10. O EQA/IME constitui a única forma de ingresso no CG do IME.

Art. 11. O EQA consiste de provas escritas, individuais e realizadas sem consulta e, em princípio, será aplicado juntamente com o Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação (CFG) do IME, nas mesmas Guarnições de Exame (GE).

§ 1º O candidato arcará com os custos de deslocamento e hospedagem para realização do EQA, não havendo qualquer ônus para o EB.

§ 2º A aplicação das provas no âmbito de cada GE será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pelo comandante da GE.

§ 3º As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pelo IME.

Art. 12. As provas do EQA versarão sobre os conteúdos ministrados nos módulos do CP/IME, bem como das disciplinas Português e Inglês.

§ 1º A elaboração e impressão das provas, bem como a correção e a apuração dos resultados, são atribuições do IME.

§ 2º O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico (nota), variável de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com aproximação até centésimos.

§ 3º A correção da redação, constante da prova de PORTUGUÊS, resultará no conceito "APTO" ou "INAPTO". O resultado INAPTO eliminará o candidato.

Art. 13. A nota final do EQA é a média aritmética simples dos graus obtidos em cada prova, com aproximação até centésimos.

Art. 14. Será considerado aprovado no EQA o candidato que obtiver, no mínimo, grau 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada prova do EQA.

Art. 15. Será eliminado do EQA o candidato que:

I - utilizar ou tentar utilizar meios não autorizados para a realização do Exame;

II - contrariar qualquer determinação da CAF relativa à execução do Exame;

III - assinar as provas ou nelas fornecer indícios para sua identificação;

IV - não comparecer ao local de realização do Exame na hora marcada; ou

V - comparecer sem estar corretamente uniformizado, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), salvo quando devidamente justificado e autorizado pelo Chefe da CAF; e

VI - obtiver o resultado inapto em redação.

Art. 16. A correção das provas e a apuração das notas finais serão feitas sem a identificação dos candidatos.

Parágrafo único. Após a apuração das notas finais, todos os candidatos serão identificados e as notas serão publicadas em BI do IME, em ordem decrescente de nota final do EQA.

Art. 17. Serão facultados aos candidatos os pedidos de vista e de revisão de qualquer prova do EQA.

Parágrafo único. Para realizar a vista e, se for o caso, solicitar revisão de prova, o candidato deverá comparecer pessoalmente à Subdivisão de Concursos do IME, no prazo estabelecido em calendário anual.

Art. 18. As provas e a respectiva média final do EQA referem-se somente ao processo seletivo do respectivo ano, visando o ingresso no Ciclo Básico do CG do IME em A+1.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NO CG

Art. 19. Os candidatos aprovados no EQA e classificados no número de vagas previsto pelo Estado-Maior do Exército (EME) serão relacionados para matrícula no ciclo básico do CG do IME.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de nota final do EQA, o candidato de maior precedência hierárquica terá prioridade de classificação.

Art. 20. O Comandante do IME efetivará a matrícula dos candidatos classificados, conforme o artigo anterior, e que se apresentarem no IME nas datas fixadas no calendário anual.

Parágrafo único. O IME enviará ao DCT a relação dos militares matriculados no ciclo básico do CG, conforme o previsto no Calendário Anual.

Art. 21. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - não se apresentar no IME na data estabelecida; ou

II - declarar-se desistente, por escrito e assinada pelo candidato.

Parágrafo único. A declaração deverá ser enviada diretamente ao IME por intermédio da OM do candidato desistente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército

Art. 22. São atribuições do DCT:

I - aprovar e alterar, quando necessário, estas IR;

II - aprovar o Calendário Anual do EQA;

III - propor as GE para a realização das provas do EQA;

IV - solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), a designação das Regiões Militares e das OM como GE;

V - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

VI - encaminhar ao DGP a relação dos candidatos inscritos, dos aprovados no EQA e dos matriculados no CG;

VII - apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

VIII - analisar o relatório do EQA/IME.

Art. 23. São atribuições do IME:

I - encaminhar ao DCT a proposta do Calendário Anual do EQA e, quando for o caso, de alterações nestas IR;

II - propor ao DCT as GE;

III - nomear as comissões internas para o EQA e expedir instruções para o funcionamento das mesmas;

IV - processar a inscrição dos candidatos e publicar em BI a relação dos candidatos inscritos, bem como a dos que tiveram seus requerimentos indeferidos;

V - remeter ao DCT e às GE a relação dos candidatos inscritos;

VI - informar as OM dos candidatos sobre o deferimento ou o indeferimento dos requerimentos e os locais para a realização do EQA;

VII - registrar as desistências do EQA e autorizar mudanças do local de realização do Exame solicitadas pelos candidatos, procedendo as comunicações devidas;

VIII - elaborar, imprimir e remeter às GE as provas do EQA e as instruções necessárias à aplicação das mesmas;

IX - corrigir as provas do EQA e apurar as médias finais;

X - estabelecer e divulgar a data e a hora da identificação das provas dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME;

XI - publicar em BI a relação dos candidatos aprovados no EQA e classificados para matrícula e encaminhá-la ao DCT;

XII - comunicar aos candidatos, por intermédio do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, o relacionamento para a matrícula e o resultado obtida no EQA;

XIII - disponibilizar na página eletrônica do IME (*http://www.ime.eb.br*) a relação dos candidatos aprovados no EQA e classificados para a matrícula, bem como as informações referentes à data de apresentação no IME, à escolha de PNR e orientações necessárias;

XIV - publicar em BI a matrícula no CG dos candidatos que satisfaçam a todos os requisitos, encaminhando esta relação para o DCT; e

XV - confeccionar e remeter o relatório do EQA ao DCT.

Seção II
Das Competências de Outros Órgãos

Art. 24. A fixação dos quantitativos de vagas ao Ciclo Básico do CG do IME é da competência do EME.

Art. 25. São da competência do DGP a publicação em boletim:

I - da relação de oficiais inscritos e da respectiva autorização dos deslocamentos necessários à realização do EQA; e

II - da relação dos aptos à matrícula e das movimentações decorrentes.

Art. 26. São da competência dos Comandos Militares de Área:

I - designar, por solicitação do DCT, as GE e OM sedes de exame; e

II - autorizar a ligação direta das GE com o IME.

Art. 27. São de competência das Guarnições de Exame:

I - designar a CAF para o EQA em sua sede e informar sua composição ao IME; e

II - aplicar as provas do EQA e restituí-las, conforme as instruções expedidas pelo IME.

Art. 28. São de competência das OM com candidatos inscritos para o EQA:

I - encaminhar diretamente ao IME os requerimentos dos oficiais solicitando a inscrição no EQA (Anexo A) e a informação do Cmt, Ch ou Dir (Anexo B), responsabilizando-se pela exatidão dos dados contidos nestes documentos;

II - encaminhar diretamente ao IME os pedidos de desistência de inscrição no EQA, quando for o caso;

III - passar à disposição do DCT, no prazo estabelecido, os candidatos inscritos no EQA; e

IV - informar o IME, via radiograma ou fax, sobre as movimentações ou outras alterações ocorridas com os candidatos, no período compreendido entre a data de inscrição e a apresentação para a matrícula no IME, se for o caso.

Seção III
Das Atribuições dos Candidatos

Art. 29. Cabem aos candidatos:

I - solicitar inscrição no EQA via internet, na página eletrônica do CP/IME (*http://cpime.ime.eb.br*);

II - imprimir o requerimento de inscrição e a informação em duas vias, submetendo-os à apreciação de seu Cmt, Ch ou Dir;

III - manter seus dados atualizados junto ao IME;

IV - após o respectivo relacionamento para matrícula, observar as orientações divulgadas nas páginas eletrônicas do CP/IME (*http://cpime.ime.eb.br*) e do IME (*http://www.ime.eb.br*), particularmente as referentes à distribuição de PNR; e

V - requerimento de inscrição e a informação impressos deverão ser enviados, diretamente ao IME, pelos correios, no endereço:

INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
Subdivisão de Concursos (SD/3)
Praça Gen. Tibúrcio, nº 80 - Praia Vermelha - Urca
CEP 22.290-270 - Rio de Janeiro-RJ

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 30. As ações gerais do EQA e da matrícula no IME serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do EQA.

Art. 31. O candidato inscrito passará à disposição do DCT, automaticamente, por ato do Cmt, Ch ou Dir da OM a que pertencer, 30 (trinta) dias antes da data de realização da primeira prova do EQA, assim permanecendo até o dia seguinte ao da última prova.

Art. 32. O candidato que, por interesse próprio e sem ônus para o EB, desejar realizar as provas do EQA em local diferente do que lhe for designado, deverá solicitar autorização ao Comandante do IME, via radiograma ou fax, por intermédio do Cmt, Ch ou Dir da OM de origem, observando o prazo fixado no Calendário Anual.

Art. 33. O candidato que se deslocar de sua sede para a realização do EQA não fará jus a transporte e/ou diárias.

Art. 34. O candidato poderá solicitar autorização em sua guarnição para passar o período em que estiver à disposição do DCT nas guarnições de realização do EQA, sem ônus para o EB, observando-se o disposto nos art. 32 e 33 destas IR.

Art. 35. O candidato deve apresentar-se na OM sede de exame até a data da realização da primeira prova do EQA, com antecedência mínima de uma hora do início da mesma, horário de Brasília-DF.

Art. 36. O candidato deverá comparecer à OM sede de exame para a realização de cada prova do EQA corretamente uniformizado, de acordo com as prescrições do RUE e as normas particulares de cada GE.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja a devida justificativa do descumprimento deste artigo e a anuência pelo Chefe da CAF, o candidato ficará impedido de realizar a prova e estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 37. A desistência da realização do EQA, após a passagem à disposição do DCT (art. 31 destas IR), ou da matrícula no CG do IME implicará no desconto em férias, a que fizer jus o candidato, de período igual àquele em que tiver permanecido naquela situação.

Art. 38. Eventualmente, poderá(ão) ser oferecida(s) vaga(s) no curso de graduação em Engenharia Aeronáutica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) aos candidatos aprovados no EQA.

§ 1º O critério de ocupação desta(s) vaga(s) será o da classificação obtida no EQA.

§ 2º Caso as vagas oferecidas no CG do IME não sejam completadas, caberá ao Chefe do DCT a decisão de preencher ou não a(s) vaga(s) disponível(is) no ITA.

Art. 39. Os casos omissos nas presentes IR serão solucionados pelo Chefe do DCT, mediante proposta do IME.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O EQA

(*1 cm*) ↕

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Escalão Superior
Organização Militar

(*10 pts*)

(*3 espaços simples*)

(*3 cm*) **Requerimento**

EB: NUP/NUD

(*2 espaços simples*)

Do Posto NOME COMPLETO

Ao Sr Comandante do Instituto Militar de Engenharia

(*2 espaços simples*)

Objeto: inscrição no Exame de Qualificação e Admissão ao IME

(*De 3 a 4 espaços simples*)

(*1,5 cm*)

(*De 4,5 a 5 cm*) 1. Nome completo do Militar, número de identidade militar, posto da Arma, Quadro ou Serviço, servindo no(a) Organização Militar (sigla da OM), localidade da OM-UF, requer a V Exa inscrição no Exame de Qualificação e Admissão ao Instituto Militar de Engenharia.

(*1 espaço simples*)

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 023-DCT, de 6 de junho de 2013, que aprova as Instruções Reguladoras do Exame de Qualificação e Admissão ao Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR- 07.001).

(*1 espaço simples*)

3. Anexos

a. Informação sobre o Requerente;

b. Cópia da ata de inspeção de saúde.

(*1 espaço simples*)

4. É a _____ vez que requer.

(*1 espaço simples*)

Nestes termos, pede deferimento.

(*1 espaço simples*)

Localidade-UF, (dia) de (mês) de (ano).

(*De 3 a 4 espaços simples*)

NOME COMPLETO - Posto

ANEXO B
MODELO DE INFORMAÇÃO SOBRE O REQUERENTE

(*1 cm*) ↕
(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Escalão Superior
Organização Militar
(*10 pts*)

(*3 espaços simples*)

(*1,5 cm*)

Localidade-UF, (dia) de (mês) de (ano).

(*3 cm*)

Info nº

(*2 espaços simples*)

Do Cmt, Ch ou Dir da OM do candidato
Ao Sr Comandante do Instituto Militar de Engenharia
(*De 2 a 3 espaços simples*)

Assunto: inscrição no Exame de Qualificação e Admissão ao IME
(*De 2 a 3 espaços simples*)

(*1,5 cm*)

(*De 4,5 a 5 cm*)

1. Requerimento em que o (POSTO e NOME COMPLETO do candidato), desta OM, pleiteia inscrição no Exame de Qualificação e Admissão (EQA) ao Instituto Militar de Engenharia.

2. **INFORMAÇÃO**

a. Amparo do Requerente

Está amparado pelo art. 3º e 4º das Instruções Reguladoras da Inscrição, do Exame de Qualificação e Admissão e da Matrícula no Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-07.001).

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

Turma de Formação na AMAN: (ano)

Julgado APTO no CP/IME em (ano) (ou Cursando o CP/IME no corrente ano)

Número de dependentes: _____

Não está matriculado em curso militar de especialização de duração superior a 6 (seis) meses.

Não está "*sub judice*".

Não está movimentado (ou indicar para qual OM caso esteja).

Preferência de local para realização do EQA: 1º, 2º e 3º.

Se matriculado, deseja (ou não) residir em PNR.

Telefone residencial, celular, endereço eletrônico (e-mail), fax e outros meios de contato que permitam sua localização durante o período à disposição do DCT.

(*Se houver mais de 1 página*)
(Infor nº XX-XX/XXX/XXX, de DIA MÊS ANO - EB 00000.000000/0000-00..... Fl 1 / 2)
(NUP/NUD: o mesmo nº atribuído ao Requerimento, conforme o disposto na EB10-IG-01.001)

2) Apreciação:

O requerente pleiteia a inscrição no EQA/IME, havendo coerência entre o que pleiteia e a legislação vigente que regula o assunto.

3. **PARECER**

.....
.....
.....

(*De 1 a 2 espaços simples*)

4. O presente requerimento permaneceu _____ dias nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(*De 3 a 4 espaços simples*)

NOME COMPLETO - Posto
Cmt, Ch ou Dir OM

(Infor nº XX-XX/XX/XXX, de DIA MÊS ANO - EB 00000.000000/0000-00... Fl 2 / 2)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1996.

_____.**Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1999.

_____.**Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1999.

_____.**Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988**, alterado pelo **Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998** e pelo **Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000**. Aprova o Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988 (retificado pelo Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 25 JUL 1988).

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 290, de 5 de maio de 2005.** Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182). Brasília, 2005.

_____.**Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Brasília, 2000.

_____.**Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Correspondências no âmbito do Exército (EB10-IG-01.001). 1ª Edição, 2011. Brasília, 2011.

_____.**Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002). 1ª Edição, 2011. Brasília, 2011.

_____.**Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003). 1ª Edição, 2011. Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 013, de 27 de abril de 1999.** Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército. Brasília, 1999.

_____.**Portaria nº 407, de 24 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Brasília, 2016.

_____.**Portaria nº 108, de 29 de agosto de 2011.** Cria o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) e estabelece condições de funcionamento. Brasília, 2011.

_____.**Portaria nº 067, de 17 de maio de 2012**. Altera o inciso II, do art. 2º da Portaria nº 108-EME, de 29 de agosto de 2011, que cria o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia e estabelece condições de funcionamento. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 033, de 21 de novembro de 2005.** Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia. Brasília, 2005.

_____.**Portaria nº 047, de 14 de dezembro de 2005.** Normas Internas para Medidas de Aprendizagem do Instituto Militar de Engenharia (NIMA/IME). Brasília, 2005.

_____.**Portaria nº 020, de 27 de maio de 2013.** Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME). Brasília, 2013.